



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA



DPO

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

DATA PRIVACY OFFICER



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD)
- Regulamento define o perfil, funções e responsabilidades do DPO nos seus artigos 37º a 39º
- DPO é uma novidade do RGPD



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

- Dados pessoais são toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

- DPO é designado pelo responsável pelo tratamento dos dados (a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais) e pelo subcontratante (uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes).



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

É obrigatória a designação do DPO nos seguintes casos:

- tratamento de dados efetuado por autoridade ou organismo público;
- atividades que consistam em operações de tratamento de dados que envolvam controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala;
- atividade principal do responsável ou subcontratante consiste no tratamento em grande escala de categorias especiais de dados (previstas no art. 9º RGPD) e de dados relativos a condenações penais e infrações.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

Funções do DPO:

- Informação e aconselhamento ao responsável pelo tratamento ou ao subcontratante, bem como aos seus trabalhadores, relativamente às obrigações emergentes do RGPD;
- Controlo sobre o respeito pelo regime legal da proteção de dados e políticas internas de privacidade;
- Cooperação e ponto de contacto para a autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) sobre questões relacionadas com tratamentos de dados;
- Ponto de contacto com os titulares dos dados para prestação de esclarecimentos sobre o tratamento dos seus dados e sobre o exercício dos direitos previstos pelo RGPD.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

Por força das obrigações impostas pelo RGPD, o DPO tem que ter um conhecimento aprofundado da entidade que representa e tem que ter as habilitações necessárias para saber transmitir os conceitos jurídicos constantes do RGPD aos colaboradores dessa entidade.

DPO tem de ser independente nas avaliações que terá de realizar aos diversos departamentos da empresa e reportar como decorre o cumprimento dos procedimentos impostos pelo RGPD em sede de dados pessoais à Administração.

DPO é o interlocutor privilegiado da empresa com a CNPD, daí a necessidade acrescida do conhecimento da legislação aplicável em matéria de dados pessoais.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

Nova saída profissional para Advogados.

É possível ser simultaneamente DPO e Advogado de uma mesma entidade?

Compatibilização entre o art. 92º (segredo profissional) EOA e os arts. 39º, n.º 1, als. d) e e) (cooperação e ponto de contacto com a CNPD, designadamente, sempre que entender necessário, a consulta prévia), e 90º RGPD.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL
LISBOA

DPO

No caso dos grupos empresariais, pode haver a designação de um único DPO, desde que “seja facilmente acessível a partir de cada estabelecimento”.

Em relação às autoridades públicas, pode igualmente haver a designação de um único DPO para várias dessas autoridades, considerando a respectiva estrutura organizacional e dimensão.